



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 456/2023

Processo Número: **7876/2023** | Data do Protocolo: 03/04/2023 17:33:22

Autoria: **Sebastião Santos**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostomizadas, pelas concessionárias das rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostomizadas, pelas concessionárias das rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostomizadas, pelas concessionárias responsáveis pelas rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, os banheiros deverão ser adaptados de acordo com o anexo D, da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NRB 9050, de 2015.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Ministério da Saúde, o Brasil possui mais de 400 mil pessoas com ostomia, procedimento cirúrgico que auxilia pacientes com câncer, doenças inflamatórias intestinais e vítimas de acidentes.

Por força do Decreto Lei n.º 5296/2004, a pessoa ostomizada já é considerada como deficiente físico, devendo ter seus direitos respeitados nos mais diversos aspectos. No entanto, como se não bastassem os danos psicológicos e emocionais sofridos, principalmente após o processo cirúrgico, que, na sua maioria são realizados de forma repentina e emergencial, os ostomizados lidam com o preconceito e, sobretudo, com o constrangimento pela falta de banheiros adaptados para a realização de sua higiene, o que compromete de forma significativa sua dignidade humana.

São diversos os pedidos recebidos por este parlamentar com respeito a tomada de medidas em prol da adaptação dos banheiros públicos, localizados nas rodovias do Estado, com o objetivo de garantir o mínimo de dignidade a estas pessoas que, muitas vezes, passam horas na estrada até chegarem ao seu destino final, sem ao menos ter um local adequado para sua higiene.

Ademais, a limpeza da bolsa de colostomia em vaso sanitário comum não possui a altura adequada, tornando inevitável que o ostomizado suje suas roupas ou corpo, obrigando-os, muitas vezes, a se ajoelhar para ficar em uma altura adequada, causando desconforto e demais problemas aos mais fragilizados, como os idosos e os que realizam tratamento de quimioterapia. Apesar de alguns efetuarem a limpeza em pias, quando existentes no banheiro, não se trata de procedimento adequado, já que, além da possibilidade de entupimento, são utilizadas para outras finalidades o que torna o ato anti-higiênico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, garantido assim, a integridade e dignidade da pessoa ostomizada.





Sebastião Santos - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003100320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 03/04/2023 17:30

Checksum: **D701D4266D8866E34DB6B53D226600548FE5A6BBDE2579672B43D98F2C83978A**

